

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0602477-90.2022.6.10.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2022 ADENOLIA PIRES SILVA RIBEIRO DEPUTADO ESTADUAL, ADENOLIA PIRES SILVA RIBEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDO GOMES GERUDE - MA10786, ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS - MA11195-A

Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDO GOMES GERUDE - MA10786, ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS - MA11195-A

RELATOR: LINO SOUSA SEGUNDO

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, INTIMO Vossa Senhoria para, no prazo de 03 (três) dias, sanar a(s) irregularidade(s) apresentada(s) no Relatório Preliminar de Diligências e reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, com status de retificadora, bem como, no mesmo prazo, validar a mídia no TRE-MA, apresentando justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, na forma do art. 54, c/c art. 71, § 1º, I, da aludida Resolução.

São Luís, 12 de abril de 2023.

LUCELIA DA ROCHA SOUZA BORGES

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP

PAUTA E RESENHA DE JULGAMENTO**RESENHA DE JULGAMENTO****RESOLUÇÃO Nº 10.073/2023**

Altera a Resolução TRE-MA nº 7.715, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação e funcionamento da Ouvidoria Regional Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 28, inciso XIV, da Resolução TRE-MA nº 9.850, de 8 de julho de 2021 e artigo 96, I, "b", da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução nº 10.001, de 21 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o conjunto normativo que regula a atividade de ouvidoria no âmbito desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria deve zelar, tanto quanto possível, para que as demandas apresentadas pelos (as) usuários (as) não sofram solução de continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a melhoria contínua dos serviços prestados pela Ouvidoria aos (às) seus (uas) usuários (as) internos e externos (as),

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 6º da Resolução TRE-MA nº 7.715, 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Integram a estrutura administrativa da Ouvidoria Eleitoral:

I - o(a) Ouvidor(a) Eleitoral e a Ouvidora da Mulher;

II - o(a) Assessor(a)-Chefe(a) da Ouvidoria; e (NR)

III - os(as) Assistentes da Ouvidoria Eleitoral.

§ 1º O cargo de Assessor(a) da Ouvidoria será ocupado por servidor(a) investido em cargo de provimento efetivo(a), indicado(a) pelo (a) Ouvidor (a) Eleitoral e designado(a) pela Presidência.

§ 2º A Ouvidoria Eleitoral funcionará em espaço físico próprio e contará com estrutura de pessoal mínima de 3 (três) servidores(as) ocupantes de cargos efetivos, com dedicação exclusiva às atividades da unidade.

§ 3º O(a) Assessor(a) da unidade será designado(a) para o exercício de cargo em comissão, no âmbito da própria Ouvidoria Eleitoral, nos termos das disposições contidas no art. 37, V, da Constituição Federal, o qual será provido mediante nomeação do(a) Presidente deste Tribunal." (NR)

Art. 2º Os arts. 9º e 13, da Resolução TRE-MA nº 7715, de 2009, passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 9º.

Parágrafo único. As denúncias e notícias de fatos versando sobre ilícitos de natureza civil ou penal recebidas pela Ouvidoria serão encaminhadas, de forma célere, aos respectivos órgãos competentes para apuração e/ou adoção de outras providências cabíveis." (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único: A Ouvidoria Eleitoral da Mulher, vinculada à Ouvidoria Regional Eleitoral do Maranhão, segue regramento próprio, disciplinado pela Resolução nº 9.981, de 9 de junho de 2022." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de março de 2023.

Juiz JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente.

Juiz JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Vice-Presidente e Corregedor.

Juiz LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO

Juiz ANDRÉ BOGÉA PEREIRA SANTOS

Juiz ÂNGELO ANTÔNIO ALENCAR DOS SANTOS

Juíza ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

Juíza CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

Fui presente, HILTON ARAUJO DE MELO, Procurador Regional Eleitoral.

3ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-35.2023.6.10.0003

PROCESSO : 0600014-35.2023.6.10.0003 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO LUÍS - MA)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : MARIA LUCIA AMARAL MORAES

INTERESSADA : MARIA LUCIA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-35.2023.6.10.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA